



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA
Gabinete do Ver. Regi da União

R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ⁰⁴⁴ 2022

APROVADO
26/02/2022
Diretor Legislativo

Dispõe sobre a implementação das bases para a “Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica”, no âmbito do Paulista.

Art. 1º Ficam implementadas as bases para a “Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica”, no âmbito do Recife.

Art. 2º O objetivo da A “Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica” é difundir informações para as usuárias do sistema de saúde acerca dos seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e proteção dessas gestantes.

Art. 3º A “Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica” instituirá ciclos de debates que forneçam educação perinatal a gestantes.

Art. 4º A “Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica” buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica.

Art. 5º A “Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica” deve ser elaborada atendendo às seguintes finalidades:

I - promover mudanças na prática clínica, afim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizadas na assistência ao parto;

II - reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;

III - diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto;

IV - recomendar determinadas práticas que promovam o parto humanizado.

Parágrafo Único. Nenhuma das finalidades acima substituirá o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

Art. 6º A “Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica” instituirá um Canal de Denúncias especializado nesta temática ligado à Secretaria Municipal de Saúde para registro de relatos de violência obstétrica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

Gabinete do Ver. Regi da União

R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441

Paulista, 08 de abril de 2022.

Vereador REGI DA UNIÃO

Autor

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a assistência ao parto registra número elevado de cesarianas e uso excessivo de intervenções no parto vaginal. Dentre estas intervenções, pode-se citar a episiotomia, restrição da parturiente ao leito durante o trabalho de parto, uso indiscriminado ou sem consentimento de ocitocina, entre outros.

Os altos índices de cesariana são considerados um problema de saúde pública, e tem sido objeto de várias pesquisas relacionadas à busca de entendimento sobre este tema, relacionando-o com as características socioeconômicas das parturientes, região geográfica, tipo de instituição pública ou privada, dentre outros.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que o total de partos cesáreos em relação ao número total de partos realizados em um serviço de saúde seja de 15%. Esta determinação está fundamentada no preceito de que apenas 15% do total de partos apresentam indicação precisa de cesariana, ou seja, existe uma situação real onde é fundamental para preservação da saúde materna e/ou fetal que aquele procedimento seja realizado cirurgicamente e não por via natural (OMS, 1996).

As normas nacionais estabelecem limites percentuais, por Estado, para a realização de partos cesáreos, bem como critérios progressivos para o alcance do valor máximo de 25% para todos os Estados.

Tal cenário que é justificado por inúmeros motivos, entre eles a falta de apoio na escolha pelo parto normal, tanto por parte de médicos como da própria família da gestante. Diante dos números, Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo) reconhece que o tema é complexo e que uma mudança de cultura é necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

Gabinete do Ver. Regi da União

R. Praça João XXIII - Centro, Paulista – PE CEP: 53401-441

Durante o período pesquisado (2000 a 2018), foram realizados 56.314.895 partos pelo SUS em todo o Brasil, sendo 51,3% partos vaginais e 48,7% partos cesáreos. Em 2018, a percentagem de partos cesáreos foi de 47,2% na região Norte, 51,6% na Nordeste, 58,4% na Sudeste, 61% na Sul e 63% na região Centro Oeste. As regiões Sudeste, Sul e Centro Oeste apresentaram dados acima da média nacional, que no ano de 2018 foi de 56,3%, evidenciando a disparidade entre as regiões.

Os direitos reprodutivos se estabelecem em quatro grandes pilares: **integridade corporal, autonomia pessoal, igualdade e diversidade**. A partir deles, os órgãos oficiais de saúde formulam suas preconizações, assegurando que os direitos humanos sejam cumpridos no âmbito da saúde, através de seus comitês reguladores.

No Brasil, o descumprimento dos direitos humanos das mulheres no parto tem sido tema polêmico na saúde pública. Segundo pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2010), uma em cada quatro brasileiras sofre algum tipo de violência durante o parto, dentre as quais: violência verbal (como xingamentos, frases de conotação sexual) e violência física (procedimentos dolorosos e desnecessários, sem consentimento).

O mesmo foi visto em pesquisa recente, realizada pela internet, que alcançou quase 2 mil mulheres. Além disso, o direito à presença de um acompanhante tem sido desrespeitado - de acordo com a pesquisa Inquérito Nacional Nascer no Brasil, 24,5% das mulheres não tiveram acompanhante algum, 18,8% tinham companhia contínua, 56,7% tiveram acompanhamento parcial. Este fator sem dúvidas contribui para a prática da violência obstétrica. Por este motivo, é fundamental que haja a expansão do acesso à informação acerca dos direitos reprodutivos pré, durante e pós-parto.

Para que gestantes tenham um pós-parto emocionalmente saudável, para que a produção de leite não seja comprometida e as oscilações hormonais e de humor típicas dessa fase não se tornem uma depressão pós-parto, é muito importante que, ela vivencie uma gravidez e partos respeitosos e tranquilos.

Portanto, é fundamental que os direitos delas sejam resguardados, tanto no trabalho quando no atendimento médico que receber. Nesse sentido, é importante que o poder público se comprometa a disseminar e proporcionar acesso à temática do parto humanizado. Parto humanizado se trata de assumir uma postura respeitosa quanto aos desejos e necessidades da mãe e do bebê, devendo a Câmara Municipal do Recife prezar sempre pela saúde e bem-estar.



CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

Gabinete do Ver. Regi da União

R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441

O objetivo da assistência humanizada é deixar que o processo fisiológico de “dar a luz” aconteça. Diante do cenário apresentado, o presente Projeto de Lei visa criar as bases para a “Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica”, por meio de campanhas informativas de proteção de gestantes, a partir da responsabilização institucional sobre o parto humanizado e cuidado com gestantes.

Em face do exposto, diante da relevância da matéria, solicito a colaboração dos membros do Egrégio Plenário para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.